



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
Processo Administrativo nº 006/2024

O Município de Campinas do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.444/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Battisti, torna público a realização do Processo de **CREDENCIAMENTO** para contratação de serviços médicos especializados na realização de Procedimentos Cirúrgicos e Anestesiológicos de baixa e média complexidade, nos termos da lei Nº 14.133/2021, Decretos Municipais e demais condições a seguir estabelecidas.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados na realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade (eletivos e de urgência) e anestesiologia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul, conforme Termo de Referência deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

3 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Agente público do órgão ou entidade licitante;

l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

4368 – 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.39.50.00.00

Secretaria de Saúde

5 – DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os credenciamentos serão realizados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS.

5.1 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.2 - A pessoa jurídica que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

5.3. Para a realização dos procedimentos, mensalmente, será observada a ordem de credenciamento.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

6.1 - As interessadas em se credenciar deverão enviar o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** conforme modelo - **Anexo VI**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

6.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, onde conste o objeto social e devidamente registrado na Junta Comercial; ou
- c) Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleições (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores, devidamente registrado na Junta Comercial; ou
- d) Certificado de Microempreendedor Individual.

6.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, (Alvará de Localização de Funcionamento, Certidão DE Lotação ou documento equivalente);

6.4 – Documentos relativos a Qualificação Técnica

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina devidamente vigente ou, declaração de que até a lavratura do contrato apresentará o protocolo de solicitação do Registro junto ao referido Conselho, com a juntada da certidão, em até 90 dias, sob pena de rescisão, exceto por motivo devidamente justificado, quando, então, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis com o objeto da presente Licitação.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

c) Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com:

c1) Registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina;

c2) Comprovante de especialização do profissional compatível para realização dos procedimentos cirúrgicos da especialidade a qual o profissional pretende se credenciar.

c3) Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- Apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado, ou

- Cópia do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.5. Outros Documentos (Declarações):

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (Conforme Modelo no Anexo III);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Modelo no Anexo IV);

c) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Conforme Modelo no Anexo V);

6.6 - Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

6.7 - Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Contratação.

6.8 - Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos e arquivados nos autos do processo de credenciamento.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

6.9 - Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Contratação poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.10 - Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Todo requerente, pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

7.1.1 - Entregue a documentação solicitada ao Setor de Licitações da Contratante, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre o Município de Campinas do Sul e a pessoa jurídica credenciada.

7.1.2 - A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

8 - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

8.3 – Havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação anual do IPCA, calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

9.1 - As especificações dos serviços estão especificadas no Termo de Referência.

9.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

9.3 - A escolha dos credenciados para a prestação dos serviços será feita conforme a ordem de Credenciamento.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **até o 10º dia útil do mês subsequente;**

10.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos constando o nome do paciente, tipo de procedimento, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

10.3- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **4,8% de Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

10.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

10.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

10.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sempre que a empresa contratada não comparecer no dia para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem justificativa formal e plausível.

12.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a rescisão do credenciamento:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- d) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste contrato;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- e) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.
- f) Deixar de comparecer na data marcada para a realização dos procedimentos cirúrgicos injustificadamente por até duas (02) vezes durante a validade do contrato.
- g) Caso a Contratada não assinar o contrato em até 5 (cinco) dias após o envio do mesmo;
- i) Caso a contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato.
- j) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

13.2 - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Comissão de Contratação e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br, até o dia 30/04/2024.

14.3. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15 - DOS RECURSOS

15.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.campinasdosul.com.br.

15.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

15.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

15.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

15.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, dentre outras, para a realização das consultas médicas nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Campinas do Sul.

16.2 - Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul.

16.3 - É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

16.4 - Aos casos não previstos neste Edital serão aplicadas as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

16.5 - Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

16.6 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes locais:

a) Portal de Licitações do Município de Campinas do Sul - <https://www.campinasdosul.rs.gov.br>

b) Portal Licitacon do TCE/RS - <https://tcers.tc.br/cidadao/>

16.6.1 Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul, Fone (54) 3366-1490, e-mail licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br.

16.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF;

Anexo IV – Modelo de Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

Anexo V - Modelo de Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo VI – Requerimento de Credenciamento.

Campinas do Sul/RS, 18 de abril de 2024.

Paulo Sérgio Battisti

Prefeito





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 006/2024

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Campinas do Sul/RS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1- Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados na realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade (eletivos e de urgência) e anestesiologia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul, conforme descrição dos serviços abaixo:

Item	Quantidade estimada de Procedimentos	Descrição	Valor Unitário por Procedimento (R\$)
1	258	Consulta Pré operatória para os Procedimentos Cirúrgicos	130,00
2	516	Consulta de revisão Pós Operatória para os Procedimentos Cirúrgicos (Até 2 revisões)	130,00
3	30	Cirurgia de Herniorrafia Inguinal Unilateral	1.058,00
4	30	Cirurgia de Herniorrafia Umbilical	1.034,00
5	12	Cirurgia de Herniorrafia Inguinal Bilateral	1.645,00
6	10	Cirurgia de Hemorroidectomia	1.116,00
7	24	Cirurgia de fissura, fistula anal simples	876,00
8	12	Cirurgia de Colectomia	1.557,00
9	08	Cirurgia de Histerectomia	2.020,00
10	24	Cirurgia de Ooforectomia	1.100,00
11	24	Cirurgia de Varizes Unilateral	1.444,00
12	12	Cirurgia de Varizes Bilateral	2.285,00
13	12	Cirurgia de Hérnia Epigástrica	1.300,00
14	12	Cirurgia de Hérnia Incisional	1.346,00
15	12	Cirurgia de Hérnia Recidiva	1.402,00



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

16	12	Cirurgia de Apendicectomia	1.374,00
17	12	Cirurgia de Gastrostomia	1.023,00
18	12	Cirurgia de Jejunostomia	1.184,00
19	258	Consulta Pré operatória para a Anestesia	74,00
20	258	Serviços de Anestesiologia para Cirurgia Geral	427,00

1.1 - Não ocorrendo a realização da cirurgia por indicação médica o valor a ser pago à contratada será de apenas R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) pela avaliação/consulta especializada.

2 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

2.1 - As consultas e procedimentos cirúrgicos, somente serão realizados pela Credenciada após prévio agendamento e mediante expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas do Sul, cabendo a esta a regulação de quantitativos conforme sua demanda, capacidade financeira e operacional.

2.2 – As cirurgias serão agendadas e realizadas em um ou mais dias da semana em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuadas as de urgência e emergência.

2.3 – O número de cirurgias semanais será estabelecido observada a complexidade de cada procedimento.

2.4 – Não haverá um número mínimo ou máximo de cirurgias eletivas mês, no entanto, a realização das mesmas levará em conta a disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde.

2.5 - Os Procedimentos Cirúrgicos serão realizados no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul.

2.6 - A montagem, agendamento e elaboração da lista semanal de cirurgias serão de única e exclusiva competência da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as prioridades e urgências médicas.

2.7- O serviço será contratado para atendimento à população através de procedimentos eletivos e de urgência, previamente agendados e neste caso será pago exclusivamente por procedimento realizado.

2.8 - Após a realização do procedimento cirúrgico será assegurado o direito de retorno ao paciente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do procedimento. O retorno deverá ser realizado em sala apropriada, nas dependências do Hospital Municipal de Campinas do Sul.

2.9 - O Serviço de Anestesiologia compreenderá avaliação pré-anestésica em todos os pacientes eletivos, preferencialmente com antecedência mínima de um dia da data do procedimento cirúrgico, em sala apropriada, nas dependências do Hospital Municipal de Campinas do Sul.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

2.9.1. Em cada avaliação pré-anestésica, o profissional anestesista deverá preencher ficha de avaliação anestésica, e o referido documento deverá ser anexado no prontuário médico do paciente.

2.10 - Todos os materiais necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos contratados serão de responsabilidade do Contratante.

2.11 - Quando não ocorrer o procedimento cirúrgico em virtude de qualquer eventualidade, será de inteira responsabilidade do profissional contratado, avisar e instruir o paciente para que o mesmo reagende a cirurgia junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas do Sul.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se torna evidente visto que atualmente os munícipes dependem de encaminhamento para outros centros de saúde, em especial a Fundação Hospitalar Santa Terezinha da cidade de Erechim, para realizar todo e qualquer procedimento, seja ele de baixa ou média complexidade, gerando, com isso, uma longa espera, especialmente para os procedimentos eletivos, justificando, portanto, a reabertura do centro cirúrgico no Hospital Municipal que, certamente, será um polo microrregional de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade e, também realizará cirurgias de urgência e emergência, quando for o caso.

O credenciamento pretendido se alinha aos interesses da Administração Pública local de retomar a realização de procedimentos cirúrgicos que até 2012 eram realizados no hospital e que por questões de espaço físico e outras necessidades de adequação não mais puderam ser realizados

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta é a realização de Credenciamento de empresas especializadas para que através de seus profissionais possam realizar Procedimentos Cirúrgicos e Anestesiológicos de baixa e média complexidade no Hospital Municipal de Campinas do Sul conforme demanda da população.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência do edital.

5.2 - O tipo de procedimento eletivo e a quantidade mensal será ajustada de acordo com as necessidades e a capacidade técnica e financeira da instituição.

5.3 - Para o credenciamento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

5.4 - As empresas interessadas devem demonstrar experiência comprovada na prestação dos serviços médicos especializados exigidos, bem como possuir todas as qualificações necessárias para realizá-los com excelência, as mesmas devem garantir a disponibilidade contínua dos serviços ao longo do período contratual, evitando interrupções que possam afetar negativamente o atendimento aos pacientes.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **até o 10º dia útil do mês subsequente**, mediante a respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata.

7.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos constando o nome do paciente, tipo de procedimento, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

7.3- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **4,8% de Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

7.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

7.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

7.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - Os profissionais médicos deverão assistir os pacientes pós-cirúrgicos pelo período em que estes estiverem na sala de recuperação, responsabilizando-se pela liberação dos mesmos até o leito de internação.

9.2- Os profissionais médicos deverão informar ao Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

9.3 - Os profissionais médicos deverão zelar pelo patrimônio do Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

9.4 – Os profissionais médicos deverão verificar se os equipamentos estão devidamente calibrados. A equipe será responsável por qualquer dano gerado por conduta culposa do profissional atuante, o ressarcimento do mesmo.

9.5 - Os profissionais médicos deverão verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos, caso seja constatada a ausência de qualquer item essencial à realização dos procedimentos, imediatamente deverá ser comunicado aos responsáveis para providência e apontado nos relatórios de intercorrência, a fim de que sejam apuradas as devidas responsabilidades.

9.6 - Os profissionais médicos deverão se responsabilizar pelo acompanhamento no pré, trans e pós anestésico dos pacientes.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

10.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

10.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

10.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.6 -. Disponibilizar a estrutura física (Bloco Cirúrgico), material e funcional (Enfermeiros e/ou Técnicos de Enfermagem) do Hospital Municipal, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

10.7 - O Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e anexo;

11.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

11.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.6 - Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

11.7 - Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado ao Município de Campinas do Sul ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

11.8 - Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com as exigências do Ministério da Saúde.

11.9 - Substituir a qualquer tempo, profissional, após solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Campinas do Sul, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital Municipal de Campinas do Sul, após amplo direito de defesa.

11.10 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde do Município de Campinas do Sul, a estrutura física, material e funcional do Hospital Municipal, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

11.11 - Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

11.12 - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

12 - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1 - O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

12.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

12.3 – Havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação anual do IPCA, calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 559.430,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais)

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde

4368 – 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.39.50.00.00

Campinas do Sul/RS, 16 de abril de 2024.

Ermeson Antônio Tonel

Secretária de Saúde



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório de Credenciamento nº 001/2024

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº e inscrito no RG nº, residente e domiciliado à, centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, na cidade de, neste ato representada por seu proprietário o Sr., inscrito no CPF nº, residente e domiciliada na cidade de, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Credenciamento nº. 001/2024**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexos, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados na realização de procedimentos cirúrgicos de média e baixa complexidade (eletivos e de urgência) e anestesiologia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade de Procedimentos	Descrição	Valor Unitário por Procedimento (R\$)
1	258	Consulta Pré operatória para os Procedimentos Cirúrgicos	130,00
2	516	Consulta de revisão Pós Operatória para os Procedimentos Cirúrgicos (Até 2 revisões)	130,00



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

3	30	Cirurgia de Herniorrafia Inguinal Unilateral	1.058,00
4	30	Cirurgia de Herniorrafia Umbilical	1.034,00
5	12	Cirurgia de Herniorrafia Inguinal Bilateral	1.645,00
6	10	Cirurgia de Hemorroidectomia	1.116,00
7	24	Cirurgia de fissura, fistula anal simples	876,00
8	12	Cirurgia de Colectomia	1.557,00
9	08	Cirurgia de Histerectomia	2.020,00
10	24	Cirurgia de Ooforectomia	1.100,00
11	24	Cirurgia de Varizes Unilateral	1.444,00
12	12	Cirurgia de Varizes Bilateral	2.285,00
13	12	Cirurgia de Hérnia Epigástrica	1.300,00
14	12	Cirurgia de Hérnia Incisional	1.346,00
15	12	Cirurgia de Hérnia Recidiva	1.402,00
16	12	Cirurgia de Apendicectomia	1.374,00
17	12	Cirurgia de Gastrostomia	1.023,00
18	12	Cirurgia de Jejunostomia	1.184,00
19	258	Consulta Pré operatória para a Anestesia	74,00
20	258	Serviços de Anestesiologia para Cirurgia Geral	427,00

1.1 - Não ocorrendo a realização da cirurgia por indicação médica o valor a ser pago à contratada será de apenas R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) pela avaliação/consulta especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

2.1 - As consultas e procedimentos cirúrgicos, somente serão realizados pela Credenciada após prévio agendamento e mediante expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas do Sul, cabendo a esta a regulação de quantitativos conforme sua demanda, capacidade financeira e operacional.

2.2 – As cirurgias serão agendadas e realizadas em um ou mais dias da semana em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuadas as de urgência e emergência.

2.3 – O número de cirurgias semanais será estabelecido observada a complexidade de cada procedimento.

2.4 – Não haverá um número mínimo ou máximo de cirurgias eletivas mês, no entanto, a realização das mesmas levará em conta a disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

2.5 - Os Procedimentos Cirúrgicos serão realizados no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul.

2.6 - A montagem, agendamento e elaboração da lista semanal de cirurgias serão de única e exclusiva competência da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as prioridades e urgências médicas.

2.7- O serviço será contratado para atendimento à população através de procedimentos eletivos e de urgência, previamente agendados e neste caso será pago exclusivamente por procedimento realizado.

2.8 - Após a realização do procedimento cirúrgico será assegurado o direito de retorno ao paciente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do procedimento. O retorno deverá ser realizado em sala apropriada, nas dependências do Hospital Municipal de Campinas do Sul.

2.9 - O Serviço de Anestesiologia compreenderá avaliação pré-anestésica em todos os pacientes eletivos, preferencialmente com antecedência mínima de um dia da data do procedimento cirúrgico, em sala apropriada, nas dependências do Hospital Municipal de Campinas do Sul.

2.9.1. Em cada avaliação pré-anestésica, o profissional anestesista deverá preencher ficha de avaliação anestésica, e o referido documento deverá ser anexado no prontuário médico do paciente.

2.10 - Todos os materiais necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos contratados serão de responsabilidade do Contratante.

2.11 - Quando não ocorrer o procedimento cirúrgico em virtude de qualquer eventualidade, será de inteira responsabilidade do profissional contratado, avisar e instruir o paciente para que o mesmo reagende a cirurgia junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - Os profissionais médicos deverão assistir os pacientes pós-cirúrgicos pelo período em que estes estiverem na sala de recuperação, responsabilizando-se pela liberação dos mesmos até o leito de internação.

3.2- Os profissionais médicos deverão informar ao Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

3.3 - Os profissionais médicos deverão zelar pelo patrimônio do Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

3.4 – Os profissionais médicos deverão verificar se os equipamentos estão devidamente calibrados. A equipe será responsável por qualquer dano gerado por conduta culposa do profissional atuante, o ressarcimento do mesmo.

3.5 - Os profissionais médicos deverão verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos, caso seja constatada a ausência de qualquer item essencial à realização dos procedimentos, imediatamente deverá ser comunicado aos responsáveis para providência e apontado nos relatórios de intercorrência, a fim de que sejam apuradas as devidas responsabilidades.

3.6 - Os profissionais médicos deverão se responsabilizar pelo acompanhamento no pré, trans e pós anestésico dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O Contratante pagará a Contratada os valores descritos no item 1 do contrato por cada procedimento realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4368 – 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.39.50.00.00

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **até o 10º dia útil do mês subsequente**, mediante a respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata.

6.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos constando o nome do paciente, tipo de procedimento, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

6.3- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

6.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **4,8% de Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

6.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

6.9 - As retenções **NÃO** serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

7.1 - O contratado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

7.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

7.3 – Havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação anual do IPCA, calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

8.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.6 -. Disponibilizar a estrutura física (Bloco Cirúrgico), material e funcional (Enfermeiros e/ou Técnicos de Enfermagem) do Hospital Municipal, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

8.7 - A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e anexo;

9.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

9.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.6 - Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

9.7 - Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado ao Município de Campinas do Sul ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

9.8 - Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com as exigências do Ministério da Saúde.

9.9 - Substituir a qualquer tempo, profissional, após solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Campinas do Sul, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital Municipal de Campinas do Sul, após amplo direito de defesa.

9.10 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde do Município de Campinas do Sul, a estrutura física, material e funcional do Hospital Municipal, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

9.11 - Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

9.12 - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

9.13 - Na data da Homologação do presente Edital o setor de licitações encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações do Município de Campinas do Sul para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

a) Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- b) Registro do(s) profissional(is) no Conselho Regional de Medicina;
 - c) Comprovante de especialização do(s) profissional(is) para realização dos procedimentos do objeto deste edital;
 - d) Comprovante de vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados, devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS.
 - d1) A comprovação do vínculo se fará mediante a apresentação do contrato social, no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou de contrato de prestação de serviço, comprovando que o mesmo pertence ao quadro técnico da empresa licitante.
- 9.14 - Caso durante a vigência do contrato houver a necessidade de substituição dos profissional(is) indicados para a prestação dos serviços, a contratada mediante prévia comunicação, deverá entregar para o Secretário Municipal de Saúde/Direção do Hospital, documentação completa, conforme exigido no subitem 9.13. deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a rescisão do contrato:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- d)) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste contrato;
- e) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.
- f) Deixar de comparecer na data marcada para a realização dos procedimentos cirúrgicos injustificadamente por até duas (02) vezes durante a validade do contrato.
- g) Caso a Contratada não assinar o contrato em até 5 (cinco) dias após o envio do mesmo;
- i) Caso a contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato.
- j) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

10.2 - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sempre que a empresa contratada não comparecer no dia para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem justificativa.

11.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

12.1 - A Contratada assume total e irrestrita responsabilidade pelos procedimentos de seus profissionais, inclusive em relação a erros médicos provenientes do labor, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, dede 2024.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 7º DA CF

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de.....de 2024.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES

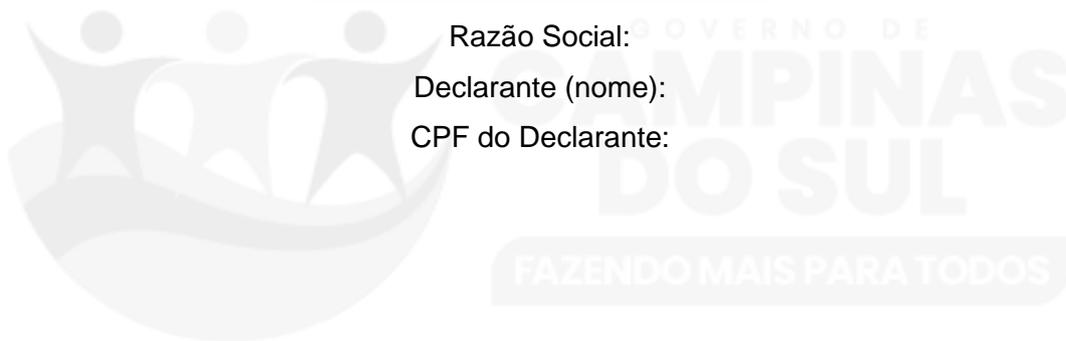
A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei, que que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., de.....de 2024.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

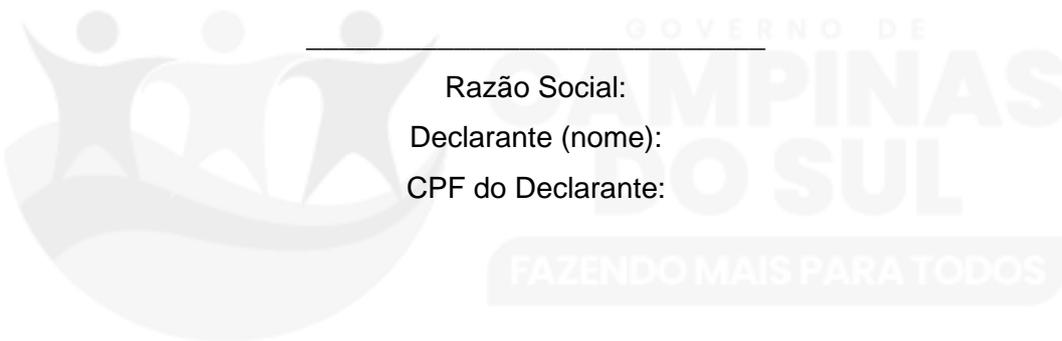
A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

..... de.....de 2024.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO VI
Requerimento de Inscrição e Credenciamento
Edital de Credenciamento nº 001/2024

À Prefeitura de Campinas do Sul – RS / Comissão de Contratação

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
e-mail:	Fone:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados na realização de consulta pré-operatória, procedimentos cirúrgicos de média e baixa complexidade (eletivos e de urgência), consulta pós-operatória e anestesiologia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul, nos termos do Credenciamento N° 001/2024, conforme os procedimentos abaixo assinalados:

Área Pretendida	Item	Serviço	Valor unitário
()	1	Consulta Pré operatória para os Procedimentos Cirúrgicos	130,00
()	2	Consulta de revisão Pós Operatória para os Procedimentos Cirúrgicos (Até 2 revisões)	130,00
()	3	Cirurgia de Herniorrafia Inguinal Unilateral	1.058,00
()	4	Cirurgia de Herniorrafia Umbilical	1.034,00
()	5	Cirurgia de Herniorrafia Inguinal Bilateral	1.645,00
()	6	Cirurgia de Hemorroidectomia	1.116,00
()	7	Cirurgia de fissura, fistula anal simples	876,00
()	8	Cirurgia de Colectectomia	1.557,00
()	9	Cirurgia de Histerectomia	2.020,00
()	10	Cirurgia de Ooforectomia	1.100,00
()	11	Cirurgia de Varizes Unilateral	1.444,00
()	12	Cirurgia de Varizes Bilateral	2.285,00



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

()	13	Cirurgia de Hérnia Epigástrica	1.300,00
()	14	Cirurgia de Hérnia Incisional	1.346,00
()	15	Cirurgia de Hérnia Recidiva	1.402,00
()	16	Cirurgia de Apendicectomia	1.374,00
()	17	Cirurgia de Gastrostomia	1.023,00
()	18	Cirurgia de Jejunostomia	1.184,00
()	19	Consulta Pré operatória para a Anestesia	74,00
()	20	Serviços de Anestesiologia para Cirurgia Geral	427,00

Dados dos Profissionais que realizarão os procedimentos:

Nome:

Especialidade:

Cremers:

Fone:

Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento:

Banco:

Número da Agência:

Número da Conta Corrente:

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável legal da empresa